AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.457.242 - PE (2014/0129859-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : OZENILDA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO : VÂNIA AFFONSO DE MELLO E OUTRO(S) - PE010107
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DESCONTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DA VANTAGEM VPNI/IRRED. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REBATIDOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Acerca da alegada consumação do prazo decadencial, consta do acórdão recorrido que *a preliminar de decadência não merece guarida, pois o termo a quo para a contagem do prazo decadencial não é a data da concessão da pensão, mas a data da publicação da MP 431/2008, a partir da qual o pagamento da VPNI referente àquela pensão passou a ser indevido. Assim, considerando que a MP foi publicada em 14.5.2008 e a vantagem foi suprimida em 2012, não há que se falar em decadência* (fls. 133). Da leitura do acórdão recorrido, bem como das razões do Recurso Especial, denota-se que a parte recorrente não infirmou especificamente os fundamentos do acórdão hostilizado. Desse modo, não comporta trânsito o Apelo, aplicando-se, à espécie, por analogia, o óbice contido na Súmula 283/STF.

2. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR